



Eugenia, esterilização de pessoas com deficiência e a Suprema Corte dos Estados

Unidos: *Buck v. Bell*

Eugenics, sterilization of people with disabilities, and the Supreme Court of the United States:

Buck v. Bell

Raphael Rego Borges Ribeiro*

REFERÊNCIA

RIBEIRO, Raphael Rego Borges. Eugenia, esterilização de pessoas com deficiência e a Suprema Corte dos Estados Unidos: *Buck v. Bell*. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, n. 57, p. 241-271, abr. 2025. DOI: <https://doi.org/10.22456/0104-6594.143967>.

RESUMO

Neste artigo, estudou-se o caso *Buck v. Bell*, no qual a Supreme Court of the United States (SCOTUS) examinou a constitucionalidade da lei de esterilização compulsória de pessoas com deficiência do estado da Virgínia. Como método, utilizou-se a técnica historiográfica: consultou-se a fonte primária, bem como a literatura sobre a decisão, com abordagem descritiva. Observou-se que o movimento de eugenia nos Estados Unidos tinha força desde o início do século XX, principalmente entre as elites. Notou-se que a maioria da SCOTUS entendeu que Carrie Buck poderia ser esterilizada contra a própria vontade, pois a lei não violava nem o devido processo nem a isonomia. Percebeu-se que se tratou de uma decisão marcada por preconceitos, resumida em uma das frases mais grotescas dos anais da Suprema Corte, redigida pelo Justice Oliver Wendell Holmes Jr.: “*three generations of imbeciles are enough*”, referido-se a Carrie Buck, sua mãe e sua filha. Verificaram-se também as consequências de *Buck v. Bell* nas legislações e práticas naquele país.

PALAVRAS-CHAVE

Eugenia; Esterilização; Pessoa com Deficiência; Direito Constitucional; Direito Comparado.

ABSTRACT

In this paper, I studied Buck v. Bell, in which the Supreme Court of the United States (SCOTUS) examined the constitutionality of Virginia's compulsory sterilization of feeble-minded persons law. As a method, I used a historiographic technique: I looked into the primary source, as well as the literature discussing the case, using a descriptive approach. I saw that the eugenics movement in the US had strength since the beginning of the 20th century, notably among the elites. I noticed that the majority of the Court decided that Carrie Buck could be sterilized against her own will, for Virginia's law did not violate neither the due process nor the equal protection clauses. I perceived that it was a decision marked by prejudices, summarized in one of the most grotesque sentences of the Supreme Court annals: “three generations of imbeciles are enough”, written by Justice Oliver Wendell Holmes Jr. I also verified the consequences of Buck v. Bell in statutes and in practice in the US.

KEYWORDS

Eugenics; Sterilization; Person with Disabilities; Constitutional Law; Comparative Law.

SUMÁRIO

1. Introdução. 2. O movimento pela eugenia nos Estados Unidos da América antes de *Buck v. Bell*. 3. A história de Carrie Buck antes de *Buck v. Bell*. 4. O caminho de *Buck v. Bell* até a SCOTUS. 5. A opinião majoritária, redigida por Oliver Wendell Holmes Jr., e a dissidência “silenciosa” de Pierce Butler. 6. Reflexões sobre *Buck v. Bell* e alguns desdobramentos. 7. Conclusão. Referências. Dados da publicação.

* Bacharel, Mestre e Doutor em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Graduate student at the University of Ottawa. Professor efetivo de Direito Civil na Universidade Federal do Oeste da Bahia.





1 INTRODUÇÃO

Neste artigo, será observado *Buck v. Bell*, um caso paradigmático julgado pela *Supreme Court of the United States* (SCOTUS), no qual a Corte debruçou-se sobre a constitucionalidade da esterilização forçada de pessoas com deficiência. Muitas vezes, os debates mais profundos acerca da proteção aos direitos fundamentais – ou da sua supressão por questões políticas amparadas por pseudociências – acabam competindo aos tribunais constitucionais. Isso é verdade para o Brasil e também para os Estados Unidos.

Esta pesquisa se justifica em razão da sua contribuição para a divulgação à comunidade jurídica brasileira da jurisprudência constitucional norte-americana, inclusive no que diz respeito aos casos historicamente problemáticos. Qualquer estudante de graduação deve ter ouvido falar de *Scott v. Sandford*, mais conhecido como o caso *Dred Scott*, considerada a pior decisão de todos os tempos da Suprema Corte estadunidense. Ocorre que os julgados ruins não acabaram aí. Ter contato com casos paradigmáticos de uma das cortes constitucionais mais relevantes do mundo, inclusive os de repercussão negativa para os direitos e liberdades fundamentais, permite, entre outras coisas, buscar inspiração (e cautela) para futuros desenvolvimentos do direito pátrio, bem como analisar comparativamente com a própria história do direito no Brasil. Observar abordagens jurídicas distintas a respeito do mesmo tema permite uma compreensão melhor a respeito das escolhas jurídico-políticas feitas pelo Legislativo nacional, inclusive no que diz respeito às pseudociências – como a eugenia defendida amplamente no início do século XX. Este artigo pretende suprir esse *gap*, além de incentivar iniciativas semelhantes em outros temas.

O objetivo geral dessa investigação é descrever como a *Supreme Court* julgou que a Constituição estadunidense concedia ao Estado o poder de, compulsoriamente, esterilizar pessoas com deficiência. De forma específica, serão identificados os precursores históricos do movimento eugenista nos Estados Unidos da América e a sua repercussão legislativa e jurisprudencial; serão observados os fatos da vida de Carrie Buck que a levaram à internação e a encarar um procedimento requerendo a sua esterilização compulsória; será descrito o caminho do caso *Buck v. Bell* até a SCOTUS; semelhantemente, serão destacados os argumentos levantados pela opinião majoritária da Suprema Corte autorizando a realização do procedimento. Ao final, serão identificadas na doutrina especializada reflexões e repercussões da mencionada decisão. Este artigo tem uma natureza predominantemente descritiva; apesar de





uma necessária investigação crítica mais aprofundada se fazer claramente cabível, isso aqui não é feito especificamente por razões de restrição de espaço. Acredita-se que a abordagem majoritariamente descritiva é consistente com o objetivo de pesquisa supramencionado.

Como método, será utilizada principalmente a técnica historiográfica, particularmente baseada na consulta às fontes primárias, quais sejam, os arquivos da SCOTUS, com a subsequente exposição dos argumentos utilizados no voto vencedor. Também se realizará consulta bibliográfica à doutrina especializada. A pesquisa se baseia substancialmente na obra *Imbeciles: the Supreme Court, American Eugenics, and the Sterilization of Carrie Buck*, de Adam Cohen, principal referência, devidamente referenciada ao final deste artigo.

Uma nota de tradução deve ser feita: a linguagem utilizada à época de *Buck v. Bell* – as primeiras décadas do século XX – é completamente anacrônica ao considerado adequado contemporaneamente. Ilustrativamente, uma palavra comumente utilizada pela legislação, pelos órgãos públicos, pela doutrina e até pelo Judiciário da época é *feeble-minded*, que poderia ser traduzida quase literalmente para “débil mental”. Por uma opção tanto técnica quanto política, este artigo utilizará a expressão “pessoa com deficiência mental” em vez da tradução literal, contudo, sempre fazendo referência à expressão original quando utilizada, em especial em nomes próprios, a exemplo da instituição em que Carrie Buck esteve internada.

2 O MOVIMENTO PELA EUGENIA NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA ANTES DE *BUCK V. BELL*

A partir de 1851, o inglês Hebert Spencer argumentou que os seres humanos se desenvolviam com base em regras científicas, e não guiados por Deus. Ele identificou um processo que supostamente separava aqueles que seriam fortes o bastante para sobreviver daqueles que não seriam, tendo nomeado tal processo “sobrevivência do mais apto”. Para Spencer, intervenções humanas para ajudar os assim denominados “menos aptos” enfraqueceriam toda a humanidade, o que se revelaria fatal para toda a raça humana. Tal visão, que posteriormente ficaria conhecida como Darwinismo social, na verdade precede os escritos de Charles Darwin a respeito da evolução e da seleção natural (Cohen, 2016, p. 51-52).

Ainda na Inglaterra, o primo de Darwin, Francis Galton foi o principal responsável por trazer as emergentes ideias a respeito de evolução para o campo do aperfeiçoamento humano. A partir de 1869, ele começou a publicar estudos supostamente demonstrando estatisticamente que tanto a genialidade quanto traços consideráveis indesejáveis eram passados hereditariamente. Em 1883, Galton cunhou o termo “eugenia” – do grego “eu” para “bom” e





“genes” para “nascido” – para designar a ciência do melhoramento da prole humana. Ele distinguiu dois tipos de eugenia, a “positiva” – que encorajaria a reprodução entre pessoas com traços considerados superiores – e a “negativa” – que preveniria a reprodução de pessoas com traços indesejáveis. As ideias de Galton e de seus seguidores, que por muito tempo não se fundamentavam muito mais do que em meras especulações, ganharam força quando cruzaram o Atlântico e chegaram aos Estados Unidos. A crença de que alguns grupos e indivíduos eram naturalmente inferiores não era nova naquele país, fundado na escravidão com base na raça (Cohen, 2016, p. 51-55; Akin, 2009, p. 01; Blackburn, 2021, p. 06; Jacobs, 2007, p. 02-03).

A atenção ao papel da hereditariedade na sociedade como um todo – e, portanto, à eugenia – recebeu um aumento significativo a partir de 1900, quando o mundo científico redescobriu os experimentos e as conclusões de Gregor Mendel a respeito da genética. Para os defensores da eugenia, o trabalho de Mendel embasava com precisão experimental, e não mais em especulações, que traços positivos e negativos, tanto físicos quanto mentais, eram hereditários de acordo com padrões previsíveis – o que significaria, nessa visão, que qualidades ruins poderiam ser eliminadas do *pool* genético pela prevenção da reprodução e qualidades boas poderiam ser proliferadas (Cohen, 2016, p. 57-58). Por volta de 1920, os geneticistas R.A. Fisher e J.B.S. Haldane, no Reino Unido, e Sewell Wright, nos Estados Unidos, demonstraram matematicamente de que modo os processos mendelianos poderiam explicar a evolução de novas espécies por meio de variações endógenas, ou seja, dentro de uma mesma espécie. Para eles e outros especialistas, isso confirmaria o argumento a favor da eugenia: se havia traços hereditários superiores e inferiores, e o impacto de tais traços nas gerações seguintes independe da mistura com outras espécies, a eugenia deveria ser verdade. Sob tal lógica, se a deficiência mental fosse uma condição mendeliana, pessoas com tal traço não deveriam reproduzir – ou seja, fundamentava-se assim a lógica da eugenia negativa (Larson, 2011, p. 121-122).

O movimento em favor da eugenia continuava a se espalhar nos EUA no início do século XX. A partir de 1910, a *American Genetic Association*, junto com publicações respeitáveis como a *Scientific American*, passou a reforçar a ideia de eugenia de Galton e defender a sua aplicação à sociedade estadunidense, com base em parâmetros considerados ideais: pessoas brancas, com pleno discernimento mental, bem-comportadas, de classe alta etc. Qualquer um que não se encaixasse em tais valores normativos eram considerados anormais e, portanto, potenciais alvos dos eugenistas (Pfeifer, 2021, p. 02-03). Os teóricos refinavam suas visões a respeito dos grupos considerados defeituosos, os antropologistas criminais desenvolviam suas teorias a respeito da criminalidade inata e, enquanto isso, o foco principal dos estudiosos estava





em uma questão prática: a chamada “ameaça da deficiência mental” (*the menace of feeble-mindedness*). Os principais eugenistas da época alertavam que a maior ameaça ao *pool* genético estadunidense era a deficiência mental, problema que passou a ser estudado intensivamente (Cohen, 2016, p. 58-59). Àquele tempo, não havia uma definição precisa para o termo *feeble-minded*, que englobava desde pessoas com baixa inteligência até as que se comportassem de modo a ofender as sensibilidades sociais médias – no caso de jovens mulheres, aquelas que fossem, por exemplo, consideradas inapropriadamente interessadas em sexo (Cohen, 2016, p. 24-25). Não havendo uma definição científica precisa, e sendo usado para descrever vários níveis de deficiência mental ou moral – como se considerava à época –, *feeble-minded* sempre foi um termo de validade questionável (Jacobs, 2007, p. 03). Nas principais universidades estadunidenses, pesquisadores desenvolviam estudos e relatórios a respeito do tema, sempre alertando para os perigos relacionados à questão. O próprio poder público, nas esferas estaduais e federal, juntou-se às investigações a respeito da *feeble-mindedness*, emitindo seus relatórios chamando atenção para os problemas que a questão traria para o bem-estar social, moral e econômico do Estado. Tais ansiedades se refletiram na mídia, tanto a científica quanto a popular, com a publicação de vários artigos e reportagens alarmantes sobre o tema (Cohen, 2016, p. 60-61).

Naquele momento histórico, os Estados Unidos estavam particularmente receptivos às ideias de eugenia por diversas razões, dentre elas a transição de uma sociedade predominantemente rural para uma urbanizada e industrial, ao mesmo tempo em que imigrantes estavam chegando em números recordes, alterando dramaticamente o cenário religioso, cultural e racial daquele país. Tudo isso contribuía para uma considerável ansiedade social, em especial na até então maioria predominante de estadunidenses natos, brancos, protestantes e de classe média. Para tal setor social, fazia todo o sentido usar artifícios intelectuais, incluindo a ciência e a eugenia, para melhorar e purificar a sociedade tradicional. Na medida em que não se podia impedir a urbanização nem a mudança na composição cultural e religiosa na nação, ao menos se poderia combater o suposto aumento de traços indesejáveis no *pool* genético do país. Evidentemente, em muito contribuía para tudo isso que o perfil demográfico dos principais defensores da eugenia, ali, em especial acadêmicos e profissionais (incluindo juristas, médicos e jornalistas) coincidia com o da supramencionada maioria que se sentia ameaçada pelas mudanças que vinham ocorrendo; assim, a eugenia alcançou todos os cantos dos Estados Unidos, tornando-se um assunto popular inclusive na imprensa de massa, comumente interligada a noções de racismo científico (Cohen, 2016, p. 61-65).





A defesa da eugenia nos Estados Unidos se deu no contexto da chamada *Progressive Era*, um momento histórico em que se acreditava que a política poderia melhorar todos os aspectos da sociedade – com, por exemplo, leis a respeito do trabalho infantil, voto feminino, organização sindical e voto secreto. Ocorre que a mesma crença se aplicava às ideias de sangue e linhagem e de como a humanidade poderia ser aperfeiçoada por métodos científicos. Assim, entre certas pessoas politicamente ativas à época, em especial no campo progressista, a causa eugênica se tornou moralmente equivalente aos outros avanços de reforma e avanço social que vinham ocorrendo (Akin, 2009, p. 01-03; Blackburn, 2021, p. 03; Eisenberg, 2013, p. 186). Tratava-se notadamente de indivíduos que se viam como líderes da sua geração, cujo ativismo em prol da eugenia estava impregnado com a convicção de que eles tinham uma profunda responsabilidade de proteger e promover o futuro da civilização (Oberman, 2010, p. 359).

Nos anos 1910, foi fundado por Charles Davenport o *Eugenics Record Office* (ERO), em *Cold Spring, New York*. O ERO foi estabelecido com base em doações de proeminentes figuras filantrópicas da época, como a *Carnegie Foundation* e a família Rockefeller, convencidas da ideia de que a eugenia era a maneira de identificar e eliminar traços socialmente indesejáveis (Abudaram, 2023, p. 1167). Tratava-se de um *hub* para treinar e reunir pesquisadores em eugenia estadunidenses. Quem dirigia os trabalhos diários do local era o mais influente eugenista daquele país, Harry Laughlin (Cohen, 2016, p. 108). Inicialmente, logo após a I Guerra Mundial, Laughlin estava preocupado com os impactos das mudanças do perfil migratório para os EUA. Enquanto os primeiros imigrantes para os Estados Unidos tinham vindo do Reino Unido, da Escandinávia e da Alemanha, as novas ondas de imigrantes estavam chegando principalmente da Europa central, oriental e do Sul, além de grandes números de asiáticos – todos considerados portadores de um perfil genético inferior. No início dos anos 1920, Laughlin testemunhou algumas vezes perante o Congresso em uma defesa de leis imigratórias rígidas contra grupos considerados indesejáveis, o que era consistente com o que a imprensa vinha defendendo. Por fim, foram editados os *Emergency Immigration Restriction Act of 1921* e o *Immigration Act of 1924*, duas grandes vitórias para os eugenistas. (E, ao mesmo tempo, em um *timing* terrível para os judeus europeus, como a História demonstraria nas duas décadas seguintes.) Tendo resolvido sua abordagem biológica para a imigração, Laughlin e o *Eugenics Record Office*, sob a direção daquele, voltaram a atenção para o outro problema: como evitar que quem fosse indesejável, mesmo já estando nos EUA, reproduzisse e colocasse em risco as gerações seguintes de estadunidenses (Cohen, 2016, p. 130-139).





Embora a eugenia viesse ganhando força ao redor dos Estados Unidos no início do século XX, ainda persistia um problema fundamental: não estava claro como o movimento alcançaria os seus objetivos. Francis Galton e outros eugenistas pioneiros, tanto europeus quanto estadunidenses, haviam defendido que se prevenisse a reprodução dos “inaptos”, ou seja, daqueles portadores de traços indesejáveis – a assim chamada eugenia negativa –, todavia não haviam sido claros a respeito de como isso deveria ser posto em prática, em especial pela falta de boas opções. A primeira tática sugerida por alguns tinha sido considerada bárbara pela maioria e recebida com ampla rejeição popular: castração forçada. A segunda abordagem tinha sido a adoção de restrições ao casamento por razões eugênicas; entretanto, não se tratava de uma medida suficiente, na medida em que muitas daquelas pessoas consideradas deficientes continuavam a se reproduzir, tendo ou não se casado. A terceira ideia fora a segregação das pessoas com traços indesejáveis, identificando-as e as colocando em instituições durante seus anos reprodutivos; o maior problema com essa solução era o custo, o ônus que isso iria impor aos cofres públicos (Cohen, 2016, p. 68-70).

Enquanto todos os debates supramencionados se desenrolavam, as ciências médicas vinham desenvolvendo novas técnicas que acabariam se revelando úteis aos ideais da eugenia: a vasectomia e a salpingectomia (corte e remoção parcial das tubas uterinas), para esterilizar homens e mulheres, respectivamente (Burgdorf; Burgdorf, 1977, p. 999). Com o advento dos referidos procedimentos, os eugenistas, em especial Harry Laughlin e seu *Eugenics Record Office*, passaram a advogar uma nova causa: a edição de leis determinando a esterilização de pessoas com supostos defeitos hereditários. Conquanto a esterilização eugênica superasse os problemas envolvidos nas três propostas descritas no parágrafo acima, a ideia nunca se tornou um movimento de massa, sendo majoritariamente defendida pelas elites intelectuais, profissionais e progressistas (Cohen, 2016, p. 71-76). Os apoiadores defendiam que a esterilização eugênica diminuiria o ônus aos cofres públicos, notadamente reduzindo o número de pessoas que precisariam de auxílio governamental. A partir daí, com as elites privilegiadas financiando cientistas, a eugenia se tornou popular nas altas cúpulas científicas, acadêmicas, políticas e jurídicas; o *lobby* pela esterilização cresceu principalmente a partir dos anos 1910, em especial com médicos alegando que a esterilização de pessoas com deficiência mental, alcoolismo ou sífilis preveniria a bancarrota estatal – e performando, mesmo sem amparo legal, os referidos procedimentos (Abudaram, 2023, p. 1168). Ao mesmo tempo, havia alguma oposição popular à ideia, especialmente por parte da Igreja Católica – que considerava a esterilização uma violação à lei natural que ligava o sexo notadamente à procriação. O assunto





se tornou tão caro aos católicos que, em 1930, o Papa Pio XI editou uma Encíclica, *Casti connubii*, abordando e condenando a prática (Thompson, 2004, p. 137). Apesar da oposição, houve uma primeira onda legislativa entre 1907 e 1913 na qual 12 estados adotaram leis de esterilização compulsória, cada qual com suas particularidades (Cohen, 2016, p. 71-76).

A supramencionada primeira onda legislativa em favor da esterilização forçada de pessoas com traços consideráveis indesejados não alcançou a Virginia em especial – berço do caso *Buck v. Bell* – ou o *Deep South* dos EUA de modo mais amplo. Como já referido, o movimento era apoiado principalmente por elites intelectuais, que não abundavam naquela região do país. Quando a eugenia ganhou força no Sul, isso se deu primeiramente naqueles estados mais próximos ao – e, portanto, mais influenciados pelo – Norte, e em seus setores mais intelectuais e progressistas, como médicos, professores universitários e juristas com mente reformista (Cohen, 2016, p. 77). No estado da Virginia, uma das primeiras pessoas a considerar que a resposta adequada para a deficiência mental era a eugenia com a consequente eliminação do *pool* genético, e não simplesmente o tratamento, foi o Dr. Albert Priddy, superintendente da Colônia da Virginia para Epilépticos e Pessoas com Deficiência Mental (*Virginia Colony for Epileptics and Feeble-Minded*). Mesmo diretor de uma colônia que segregava tais pessoas, ele acreditava em uma política pública em particular: a esterilização (Cohen, 2016, p. 43).

A partir de 1916, o Dr. Albert Priddy iniciou uma campanha para persuadir o Legislativo estadual da Virginia a aprovar uma lei autorizando a esterilização com finalidades eugênicas. Para alcançar esse fim, o Dr. Priddy particularmente se valeu da sua amizade com um senador estadual, chamado Aubrey Strode, que desempenhara um papel fundamental na fundação da Virginia Colony. Strode elaborou um projeto, que acabou sendo aprovado ainda em 1916, que não autorizava diretamente a esterilização nem mencionava eugenia, todavia concedia aos superintendentes de instituições para pessoas com deficiência mental a autoridade para proporcionar aos internos o tratamento moral, médico e cirúrgico que considerassem adequado. Desse modo, o Dr. Priddy imediatamente começou a esterilizar os pacientes da Colônia em grandes números, cerca de oitenta; ocorre que ele logo enfrentou problemas jurídicos por conta disso. Uma paciente, Willie Mallory, processou-o por lesão corporal por a ter esterilizado e ter destruído seu poder de procriar, do que decorria grande dor física e mental. Conquanto o Dr. Priddy tenha saído vencedor no processo, sob o argumento de ter agido dentro de sua discricionariedade médica, o juiz o alertou para não mais realizar esterilizações enquanto a legislação não aprovasse o procedimento expressamente (Cohen, 2016, p. 86-89). Assim, em 1924, o Dr. Albert Priddy novamente recorreu ao senador estadual Aubrey Strode para





solucionar o supramencionado problema e editar uma lei que expressamente autorizasse, no estado da Virgínia, a esterilização com finalidades eugênicas. Dessa vez, o Dr. Priddy presenteou Strobe com um livro escrito por Harry Laughlin, *Eugenical Sterilization in the United States*, no qual havia um modelo de lei pensado para sobreviver a questionamentos legais nas cortes estadunidenses (Cohen, 2016, p. 92; Oberman, 2010, p. 360-361).

No supramencionado livro, Laughlin trazia a história e a análise das leis de esterilização forçada dos estados, inclusive os casos em que foram declaradas inconstitucionais. Seu objetivo era desenvolver estratégias para que novas leis sobrevivessem ao escrutínio judicial. Em primeiro lugar, ele tentou provar o porquê as decisões judiciais haviam sido equivocadas e o motivo de esterilizações eugênicas deverem ser mantidas – em especial porque tais leis representavam uma prevenção contra uma ameaça social, do mesmo modo que aplicar vacinas, colocar em quarentena pessoas contaminadas com doenças contagiosas ou encarcerar criminosos. Em segundo lugar, ele buscou rascunhar um modelo de lei que sobrevivesse a certos argumentos constitucionais – como a falta de proteções procedimentais aos pacientes (*due process*) e a aplicabilidade da esterilização a todas as pessoas com características indesejáveis, independentemente do seu status de institucionalizadas ou não, para evitar argumentos de isonomia (*equal protection*) (Cohen, 2016, p. 144-145; Siegel, 2005, p. 120-123).

De todo modo, com base no modelo de Laughlin, em 1924 Aubrey Strobe elaborou um projeto de lei, aprovado pelo Legislativo da Virgínia como *An Act to Provide for the Sexual Sterilization of Inmates of State Institutions in Certain Cases*. A esterilização poderia ser determinada se se estabelecesse que: (a) a pessoa institucionalizada era “insana”, “idiota”, “imbecil”, “com deficiência mental” ou epilética, e que pelas leis da hereditariedade era provável que seria genitora de uma prole igualmente socialmente inadequada; (b) que a pessoa poderia ser esterilizada sem detrimento para a sua saúde como um todo; e (c) que o bem-estar tanto do próprio paciente quanto da sociedade seria promovido com o procedimento (Abudaram, 2023, p. 1169). Havia uma divergência do projeto de Strobe em relação ao modelo de Laughlin, o que poderia, em tese, impactar na inconstitucionalidade por *equal protection*: a esterilização se aplicaria apenas a pessoas institucionalizadas. Embora não houvesse significativo apoio popular à esterilização compulsória, a recessão econômica pela qual passava o estado da Virgínia à época, que dificultava a manutenção pelo poder público das instituições de acolhimento de pessoas com deficiência, acabou contribuindo para a aprovação do projeto (Lombardo, 1985, p. 47). Apesar de a lei ter passado pelo Senado estadual por unanimidade e





pela *House of Delegates* com apenas dois votos contrários, em face de 75 favoráveis, Strobe fortemente recomendou ao *State Hospital Board* (algo como Conselho Estadual de Hospitais) que não se iniciasse qualquer procedimento de esterilização antes de a constitucionalidade da legislação ter sido testada no Judiciário, inclusive pela Suprema Corte dos Estados Unidos. O Conselho aceitou a recomendação, determinando às instituições estaduais que não esterilizassem seus pacientes ou internos sem chancela judicial. Desse modo, passou a ser necessária a existência de um caso em que fosse questionada e confirmada a constitucionalidade da nova legislação (Cohen, 2016, p. 94-96). Eis que surge a figura de Carrie Buck.

3 A HISTÓRIA DE CARRIE BUCK ANTES DE *BUCK V. BELL*

Em 1924, a jovem de 17 anos Carrie Buck estava vivendo com uma família adotiva, o senhor John Dobbs e a esposa, Alice, em *Charlottesville*, estado da Virginia. Naquele ano, surgiu um “problema”: Carrie engravidou não estando casada, um escândalo para a época, e os Dobbs não mais a desejavam ter consigo. Em vez de mandá-la para uma instituição de apoio a mães solteiras, eles peticionaram à Corte local que a jovem senhorita Buck fosse declarada uma pessoa com deficiência mental e epilética e, assim, internada na Colônia da Virgínia para Epiléticos e Pessoas com Deficiência Mental (*Virginia Colony for Epileptics and Feeble-Minded*) (Cohen, 2016, p. 24-25).

Embora os Dobbs tenham tomado Carrie Buck para a criar desde bastante jovem, sua vida era mais de empregada do que de filha: ela tinha sido tirada da escola prematuramente, sem completar os estudos, para ajudar nos afazeres domésticos bem como para ser ter seus serviços oferecidos pelos Dobbs a terceiros. De todo modo, seus registros escolares demonstram uma performance razoável e aprovação a cada ano escolar enquanto se manteve registrada no sistema de educação formal. Apesar da falta de provas de que efetivamente tinha uma baixa inteligência, bem como da ausência de qualquer registro médico de epilepsia – na medida em que ela não era, de fato, epilética – as chances de Carrie em relação à petição dos Dobbs pela sua internação não eram positivas. Além de ter os pais adotivos e o próprio Serviço Social alinhados contra ela, o juiz que analisou seu caso foi o mesmo que, quatro anos antes, havia declarado Emma Buck, mãe biológica de Carrie, *feeble-minded* e a institucionalizado na mesmíssima *Virginia Colony* – muito provavelmente em razão de Emma ganhar a vida por meio da prostituição e da sua falta de outros meios para o próprio sustento. Também ficou de fora dos autos o real motivo de Carrie estar grávida: um sobrinho de Alice Dobbs, chamado





Clarecence Garland, havia estuprado a jovem Buck; para a família adotiva de Carrie, a rápida internação desta ajudaria a abafar o escândalo (Cohen, 2016, p. 30-36).

Uma Comissão de Pessoas com Deficiência Mental (*feeble-mindedness*) foi designada pelo juiz. Carrie Buck não teve direito a um advogado ou, ao menos, um guardião ou curador para atuar em sua defesa. A Comissão, sem maiores detalhes de como havia chegado às suas conclusões, elaborou um parecer formalmente a declarando epilética e com deficiência mental. O juiz que ouviu o caso, então, determinou que a senhorita Buck fosse entregue aos cuidados do superintendente da Colônia para Epiléticos e Pessoas com Deficiência Mental, o Dr. Albert Priddy. Isso, porém, só se concretizou a partir do nascimento da filha de Carrie, Vivian, que por sua vez acabou sendo entregue para John e Alice Dobbs (Cohen, 2016, p. 36).

Quando chegou à *Virginia Colony*, Carrie Buck teve a sua inteligência avaliada por meio do teste de Binet-Simon. Ocorre que o referido teste não era uma medida exata e precisa de inteligência: ele fora desenvolvido originalmente na França com o objetivo de identificar estudantes com dificuldades escolares para que lhes fosse oferecido o reforço necessário para que melhorassem seu desempenho; em sua origem, não foi pensado como uma avaliação para rotular pessoas como definitivamente limitadas e inerentemente sem inteligência. Quando o teste chegou aos Estados Unidos, porém, seus propósitos iniciais foram desvirtuados para classificar pessoas em categorias inflexíveis e fortemente hereditárias de inteligência e idade mental, em especial por obra de Henry Goddard. Goddard desenvolveu uma pirâmide de pessoas com deficiências mentais com três níveis: na base, havia os considerados “idiotas” (*idiots*), aquelas pessoas com inteligência abaixo de alguém de três anos; no meio, os “imbecis” (*imbeciles*), aqueles cuja idade mental figurava entre os três e os sete anos; no topo, os “tolos” (*morons*), quem tivesse idade mental entre oito e doze anos. Ademais, embora supostamente medisse inteligência rígida, inata e hereditária, o teste conforme adaptado por Goddard apresentava muitas questões de conhecimentos específicos ou com vieses culturais. Com tudo isso, o teste a qual Carrie Buck foi submetida determinou que ela tinha uma idade mental de nove anos, enquadrando-a na categoria de tola (*moron*) (Cohen, 2016, p. 37-40).

Esse era o mesmo contexto em que o Dr. Albert Priddy estava arquitetando o caso que testaria, se possível até a *Supreme Court of the United States*, a constitucionalidade da lei da Virginia autorizando a esterilização de pessoas com deficiência. Ele já havia obtido autorização do Conselho Diretor dos Hospitais do Estado para o fazer, bem como para financiar o processo; também já havia contratado um advogado para defender a constitucionalidade da referida legislação: o próprio Aubrey Strode, que fora o senador estadual responsável pela elaboração





do projeto legal e conhecia a lei estadual de esterilização mais do que qualquer outro jurista local. Apesar disso, um fator se mostrava crítico: a escolha do ou da paciente contra quem se litigaria o caso. Como diversas leis de outros estados já haviam sido declaradas inconstitucionais pelos respectivos judiciários estaduais, era fundamental encontrar uma pessoa que supostamente demonstrasse da melhor forma possível que a causa pela esterilização eugênica tinha seus méritos à luz da Constituição estadunidense. E aí o Dr. Priddy não teve muitas dúvidas em selecionar Carrie Buck para desempenhar esse papel: ela já havia sido oficialmente declarada *feeble-minded* por uma comissão, assim como sua mãe; como Carrie tinha tido uma filha fora do casamento, ela personificava a visão eugenista de que mulheres com deficiência mental eram altamente sexualizadas e excessivamente férteis; por fim, sendo jovem, ela teria de permanecer institucionalizada por muitos anos na Colônia para evitar ter outros filhos deficientes, o que seria excessivamente tanto restritivo para a liberdade dela quanto oneroso para os cofres públicos (Cohen, 2016, p. 96-98).

Tendo decidido por usar Carrie Buck como sujeito-teste para o caso a favor da constitucionalidade da lei da Virginia, o Dr. Albert Priddy peticionou ao juízo do Condado de Amherst que a designasse um guardião legal que defendesse os interesses dela. Nesse sentido, foi designado um advogado local, Robert Shelton, como guardião de Carrie. Após a designação do guardião, o Dr. Priddy formalmente peticionou ao Conselho da Colônia solicitando autorização para realizar uma salpingectomia em Carry, o que, após uma breve audiência, foi deferido. Como a lei permitia, e exatamente como queriam o Dr. Priddy e Strode, Shelton decidiu recorrer ao Judiciário contra a decisão do Conselho da Colônia (Cohen, 2016, p. 99-103). Para isso, ele contratou *Irving Whitehead*, um advogado com profundas ligações pessoais e profissionais com a *Virginia Colony*, com o Dr. Priddy e com Aubrey Strode. Ele fora diretor da Colônia, onde inclusive havia um prédio nomeado em sua homenagem; confidente daquele – tendo participado da seleção do Dr. Priddy como superintendente da *Virginia Colony* –; e amigo de infância deste. Tratava-se de um claro conflito de interesses (Abudaram, 2023, p. 1170; Akin, 2009, p. 02; Berry, 1998, p. 417; Lombardo, 1985, p. 35; Suuberg, 2020, p. 120-121). De todo modo, assim se iniciou o caso *Buck v. Priddy*, que chegaria à Suprema Corte dos Estados Unidos como *Buck v. Bell*.





4 O CAMINHO DE *BUCK V. BELL* ATÉ A SCOTUS

O julgamento do recurso judicial contra a decisão da autorização de esterilização de Carrie Buck pelo Dr. Albert Priddy, concedida pelo *Special Board of Directors da Virginia Colony for Epileptics and Feeble-Minded* foi marcado pelo *Amherst County Circuit Court* para 18 de novembro de 1924. Em 30 de setembro daquele ano, Aubrey Strode, advogado da Colônia, escreveu para Harry Laughlin convidando-o para ser testemunha expert a respeito da constitucionalidade da lei da Virginia a respeito da esterilização eugênica. Laughlin desde o início demonstrou esperança de que aquele caso alcançasse a Suprema Corte – em especial porque o Dr. Priddy havia selecionado muito bem a paciente e os fatos que a envolviam, de modo que os argumentos pró-eugenia tinham tudo para prevalecer (Cohen, 2016, p. 147-148).

Laughlin combinara que não viajaria até a Virginia, mas que responderia em um documento jurídico formal perante um notário todas as questões que lhe fossem formuladas. Ele fez uma análise da natureza hereditária de Carrie Buck com base exclusivamente nas informações que lhe haviam sido fornecidas pelo Dr. Albert Priddy; assim, ele explicou que ela era deficiente mental, provavelmente genitora de prole deficiente e uma paciente apropriada para esterilização. Laughlin também testemunhou que ela tinha tido uma vida marcada por inadequação social e econômica, imoralidade, prostituição e desonestidade – embora sem qualquer evidência para tais afirmações. Laughlin ainda descreveu a mãe de Carrie, Emma, em termos ainda mais negativos, também exclusivamente com base nos dados fornecidos pelo Dr. Priddy. Na sequência, na mais questionável das afirmações, ele disse que Vivian, a filha de Carrie – que à época tinha apenas seis meses de idade – podia ser considerada deficiente mental. A partir de tais fatos, Laughlin analisou que a *feeble-mindedness* e a delinquência moral de Carrie eram hereditárias e que ela era jovem; portanto, ela claramente tinha defeitos hereditários que poderiam continuar sendo transmitidos para mais filhos. Laughlin opinou que a salpingectomia não teria qualquer outra consequência negativa para Carrie além da esterilidade sexual, ao mesmo tempo em que traria um claro benefício para a sociedade. Ele concluiu afirmando que a lei da Virginia era uma das melhores dos EUA (Cohen, 2016, p. 152-155).

Conquanto Harry Laughlin não tivesse viajado à Virginia, ele concordara em ajudar o caso também enviando um colega, Arthur Estabrook, para comparecer ao tribunal e servir de testemunha expert. Era importante para os interessados na constitucionalidade da lei que o caso fosse apresentado da melhor forma possível, na medida em que havia uma grande chance – o que se revelou verdade – que a decisão em Buck pacificasse a matéria em todo o país. Tudo o





que se discutisse em matéria de fato e de direito no *Amherst County Courthouse* iria ter repercussões nacionais, e o Dr. Priddy, Strode e Laughlin sabiam disso (Cohen, 2016, p. 162). Assim, nos dias anteriores ao julgamento, foram localizadas pessoas que pudessem servir de testemunhas a respeito de Carrie e da família dela – como professores, assistentes sociais e vizinhos, além de funcionários da *Virginia Colony* (Cohen, 2016, p. 184).

Arthur Estabrook, que também era um dos principais eugenistas estadunidenses à época, visitara tanto a *Virginia Colony* para investigar Carrie e a mãe, Emma, quanto a cidade natal delas, para entrevistar o máximo de familiares que encontrasse. Ele concluiu, e testemunhou em juízo, que Carrie Buck era uma pessoa com deficiência mental no sentido da lei da Virgínia, e que, na opinião dele, a família dela tinha defeitos hereditários. Estabrook também examinou Vivian – que, à época, já tinha aproximadamente oito meses de idade – e chegou à conclusão de que ela também herdara a deficiência mental da mãe (Cohen, 2016, p. 182-183).

A oitiva das testemunhas demonstrou o quanto o advogado de Carrie Buck, Irving Whitehead, estava fazendo um trabalho no mínimo ruim e, mais realisticamente, em conluio com o Dr. Albert Priddy e Aubrey Strode contra a própria cliente. Apenas Strode chamou testemunhas, que sempre trouxeram fatos negativos contra Carrie, e as perguntas formuladas por Whitehead mais ajudavam o caso da Colônia do que o de Carrie (Cohen, 2016, p. 184-191). Whitehead chegou a perguntar a uma testemunha médica, o Dr. DeJarnette, se, uma vez esterilizada, a Srta. Buck não corria o risco de se tornar um *fire-ship* – um termo arcaico usado para designar uma mulher infectada com doenças venéreas que representava um risco para homens ingênuos; em outras palavras, se o programa de esterilização proposto não seria algo bom demais para a própria cliente em detrimento da sociedade (Cohen, 2016, p. 192-193). Irving Whitehead não chamou qualquer testemunha em favor de Carrie Buck e não produziu qualquer prova contra o caso da Colônia; embora as provas trazidas por Aubrey Strode fossem fracas, Whitehead não apresentou qualquer refutação contra elas; igualmente, ele não contestou as alegações feitas contra Carrie e sua família, muito menos contra as teses científicas que fundamentavam a esterilização de sua cliente, em especial a eugenia, que estava longe de ser consenso entre a comunidade científica da época (Abudaram, 2023, p. 1170). Naquele momento histórico, já havia sérias dúvidas entre os pesquisadores a respeito das evidências sobre a assim chamada *feble-mindedness*, bem como sobre a hereditariedade dos traços considerados indesejáveis; mesmo assim, o advogado de Carrie não fez qualquer esforço para trazer à luz a verdade científica acerca da questão (Berry, 1998, p. 411; Lombardo, 1985, p. 51-54; Suuberg, 2020, p. 122). Encerrada a instrução, as partes passaram a aguardar a decisão judicial.





O Dr. Albert Priddy morreu em janeiro de 1925, vítima de linfoma de Hodgkin. Depois de todo o trabalho que tivera em conseguir que uma lei pela esterilização eugênica fosse editada e para construir um bom caso que a testasse judicialmente, ele faleceu sem saber se a sua constitucionalidade seria reconhecida. De todo modo, algumas semanas depois, o *Amherst County Circuit Court* proferiu uma decisão validando a legislação da Virgínia e confirmando a ordem da Colônia para que Carrie Buck fosse esterilizada; ao mesmo tempo, os efeitos da decisão estavam suspensos para que o guardião legal de Carrie, Robert Shelton, pudesse interpor recurso, se assim o quisesse. Com a morte do Dr. Priddy, alguém deveria assumir o seu polo no processo; essa pessoa seria o novo superintendente da *Virginia Colony for Epileptics and Feeble-Minded*, o Dr. John Bell. Assim, o antigo caso *Buck v. Priddy* acabou passando a se chamar *Buck v. Bell* (Cohen, 2016, p. 203-204).

Em junho de 1925, Irving Whitehead apelou para a *Virginia Supreme Court of Appeals*, resumindo o caso e levantando três questões constitucionais: (a) que a ordem de esterilização violava a *due process clause* da Décima Quarta Emenda da Constituição estadunidense; (b) que violava a *equal protection clause* da mesma Emenda; e (c) que impunha uma pena cruel e inusitada, violando a Oitava Emenda da Constituição. Em tal grau de jurisdição, somente se podia atacar a lei; já não podiam mais ser discutidas questões de fato: não se podia mais questionar se Carrie era uma pessoa com deficiência, se a deficiência mental era hereditária nem se o uso da esterilização era apropriado especificamente para ela (Abudaram, 2023, p. 1172). A petição de Whitehead tinha apenas oito páginas e seus argumentos foram superficiais, em especial porque somente foram levantados fundamentos em relação à referida primeira questão constitucional; não houve qualquer embasamento feito por ele quanto às duas últimas. Por outro lado, a resposta de Aubrey Strode foi muito mais robusta, em 44 páginas, atacando profundamente todas as três questões constitucionais levantadas pelo apelante. Em novembro daquele ano, a Corte de Apelação da Virgínia manteve o julgamento de piso de forma unânime, rejeitando todas as objeções opostas no recurso. No mês seguinte, Strode e Whitehead se encontraram em uma reunião do Conselho Diretor da Colônia e, segundo a ata daquela reunião, juntos, apresentaram o status do caso judicial sobre a esterilização e concordaram em o levar até a Suprema Corte dos EUA, comentando, ainda, que não havia situação mais favorável do que aquela (Cohen, 2016, p. 205-210).

O caso, agora *Buck v. Bell*, foi então recorrido para a *Supreme Court of the United States*, que concordou em o julgar. Demorou até a primavera de 1927 para que ele entrasse em sua fase final, as petições escritas e os argumentos orais das partes, que precedem a decisão da Corte.





Assim como perante a *Virginia Supreme Court of Appeals*, as atuações dos advogados das partes foram diametralmente opostas em termos de qualidade: Irving Whitehead apresentou à SCOTUS uma petição de 18 páginas, enquanto Aubrey Strode desenvolveu sua fundamentação em um *brief* de 49 páginas (Cohen, 2016, p. 254). Os argumentos orais foram ouvidos em abril de 1927.

Quando a *Supreme Court of the United States* julgou *Buck v. Bell*, em 1927, ela era presidida pelo *Chief Justice* William Howard Taft, que anteriormente fora presidente dos Estados Unidos. (Além disso, ele também tinha presidido o *Life Extension Institute*, cuja maior publicação – *How to Live* – incluía um capítulo acerca da eugenia, advogando pela esterilização de pessoas consideradas defeituosas.) Também compunham a Corte os *Justices* Oliver Wendell Holmes Jr. – considerado a principal figura do mundo jurídico estadunidense, comumente associado a ideais progressistas, em especial no referente à liberdade de expressão –; Louis Brandeis – de tendências fortemente progressistas, a ponto de ser apelidado de “advogado do povo” (*people's attorney*) –; e Harlan Fiske Stone – também alinhado à ala progressista do tribunal, conquanto adepto do Darwinismo social. Os demais *Justices* estavam na ala conservadora, entre moderados a extremistas: James Clark McReynolds, notoriamente antisemita; George Sutherland, outro adepto do Darwinismo social; Willis van Devanter, mais famoso por sempre opinar a favor de grandes empresas; Edward T. Sanford, mais ao centro que os demais; e Pierce Butler, ultraconservador e o único católico na Suprema Corte.

Em *Buck v. Bell*, a *Supreme Court of the United States* decidiu, por uma maioria de 8 a 1, que a lei da Virginia era constitucional e deveria ser reconhecida como válida e, portanto, tendo sido cumpridos os requisitos legais, não havia obstáculos à esterilização de Carrie Buck. O *Justice* Oliver Wendell Holmes Jr. redigiu a opinião majoritária da Corte, acompanhado integralmente por sete outros colegas. A única dissidência foi a registrada pelo *Justice* Pierce Butler – que, porém, não a fundamentou juridicamente ou faticamente em opinião própria.

5 A OPINIÃO MAJORITÁRIA, REDIGIDA POR OLIVER WENDELL HOLMES JR., E A DISSIDÊNCIA “SILENCIOSA” DE PIERCE BUTLER

O *Justice* Oliver Wendell Holmes Jr. redigiu a opinião majoritária da SCOTUS, tendo sido acompanhado integralmente pelo *Chief Justice* Taft e pelos *Justices* Brandeis, Stone, McReynolds, Sutherland, van Devanter e Sanford. Trata-se de uma opinião curta, de apenas três páginas e cinco parágrafos; contudo, seu conteúdo chama bastante atenção, em especial se





observado sob as lentes do século XXI à luz dos acontecimentos das décadas do século XX que sucederam a decisão.

No primeiro parágrafo da opinião, o *Justice* Holmes apenas resumiu o caso, aduzindo tratar-se da revisão de um julgamento da *Supreme Court of Appeals of the State of Virginia*, que confirmara uma decisão do *Circuit Court of Amherst County*, pela qual o superintendente da *State Colony for Epileptics and Feeble Minded* fora autorizado a operar uma salpingectomia em Carrie Buck com a finalidade de a esterilizar. Nesse sentido, o caso chegava à Suprema Corte dos Estados Unidos sob a alegação de que a lei que fundamentava a referida decisão seria inconstitucional à luz da Décima Quarta Emenda, em razão do *due process of law* e da *equal protection of laws* (BUCK, 1927, p. 200).

Já no segundo parágrafo, o *Justice* Holmes começou a fazer afirmações factuais a respeito do caso em questão. Ele asseverou que Carrie Buck se tratava de uma mulher com deficiência mental devidamente institucionalizada na supramencionada *State Colony*, filha de uma mulher com deficiência mental internada na mesma instituição e mãe de uma criança “illegítima” – repise-se, linguajar da época e, em realidade, ainda comum nos EUA atualmente – e com deficiência mental. Na sequência, o *Justice* Holmes ressaltou que a legislação da Virgínia, aprovada em 1924, permitia a promoção da saúde do paciente e o bem-estar da sociedade por meio da esterilização daquelas pessoas com deficiências mental, fosse por vasectomia ou salpingectomia, sem séria dor ou substancial perigo para suas vidas (BUCK, 1927, p. 200). No mesmo sentido, destacou que a Virgínia estava tendo gastos com várias instituições nas quais estavam internadas pessoas que, se soltas no estado de então, tornar-se-iam uma ameaça social, mas que, se incapazes de procriar, poderiam receber alta com segurança para benefício próprio e da sociedade; ademais, que a experiência vinha demonstrando que a hereditariedade desempenhava um papel importante na transmissão de fatores como “insanidade”, “imbecilidade”, entre outros. Ainda nessa toada, o *Justice* Oliver Wendell Holmes Jr. relembrou que a lei da Virgínia permitia que o superintendente de certas instituições, incluindo aquela em que Carrie Buck estava internada, se tivesse a convicção de que seria para os melhores interesses da sociedade e do paciente que este fosse esterilizado, poderia realizar o procedimento em qualquer caso no qual houvesse risco de hereditariedade de traços negativos como os supramencionados, desde que respeitadas certas proteções procedimentais contra abusos (BUCK, 1927, p. 201).

No terceiro parágrafo de sua opinião, o *Justice* Holmes relatou as proteções procedimentais previstas na lei de esterilização da Virgínia e buscou demonstrar a sua





compatibilidade com a *due process clause* da Décima Quarta Emenda da Constituição estadunidense. Ele observou que, em primeiro lugar, o superintendente deveria apresentar uma petição a um comitê especial da instituição em que trabalhava, detalhando os fatos e os fundamentos de porque a esterilização deveria ocorrer; na sequência, o paciente e seu guardião seriam intimados da petição e da audiência a esse respeito. O *Justice* Holmes destacou que a decisão do comitê especial poderia ser recorrida para o Judiciário, que poderia produzir outras provas para além daquelas juntadas à instrução realizada na instituição onde o paciente estava internado; além disso, o julgamento de primeiro grau poderia ser recorrido para a *Supreme Court of Appeals*. Para o *Justice* Oliver Wendell Holmes Jr., não havia dúvidas de que, no tocante à questão procedimental, a legislação atacada considerava de forma cuidadosa todos os direitos do paciente; ademais, em se tratando dos fatos específicos sob análise em *Buck v. Bell*, em cada etapa todas as medidas haviam sido escrupulosamente atendidas (BUCK, 1927, p. 201). Por essas razões, ele considerava que o devido processo legal havia sido conferido a Carrie Buck (BUCK, 1927, p. 202).

No quarto parágrafo da opinião majoritária, o *Justice* Holmes passou da observação procedimental à análise substancial da legislação constitucionalmente questionada. Segundo ele, aparentemente em nenhuma circunstância o pedido de Carrie Buck poderia ser atendido. O *Justice* Holmes aduziu que o juízo de piso e o tribunal de apelação haviam notado que Carrie Buck era uma mãe em potencial de prole socialmente inadequada, que ela poderia ser esterilizada sem detrimento para sua saúde como um todo e que a esterilização promoveria o seu bem-estar e o da sociedade em geral. O *Justice* Holmes – que lutara na Guerra Civil estadunidense – destacou que, em algumas ocasiões, o Estado chama seus melhores cidadãos para sacrificarem suas vidas em benefício do bem-estar social; nesse sentido, seria estranho não ser possível exigir um sacrifício menor de outras pessoas para evitar que a sociedade fosse inundada com “incompetência”. Para ele, seria melhor para o mundo, em vez de esperar para executar uma prole degenerada por crime, ou deixar que ela morresse de fome em razão de sua imbecilidade, que a sociedade pudesse prevenir que aqueles “manifestamente inaptos” pudessem continuar a sua linhagem. Nesse ponto da opinião, o *Justice* Holmes citou o único precedente que fundamenta seu raciocínio jurídico: com base em *Jacobson v. Massachusetts*, ele proferiu que o princípio que sustentava a vacinação compulsória era amplo o suficiente para englobar o corte das tubas uterinas. O parágrafo termina com uma das citações mais bizarras, grotescas e preconceituosas de toda a história da Suprema Corte estadunidense. Segundo o





Justice Oliver Wendell Holmes Jr., “*three generations of imbeciles are enough*”: três gerações de imbecis são o bastante (BUCK, 1927, p. 202), referindo-se a Emma, Carrie e Vivian.

Por fim, no quinto e último parágrafo da opinião majoritária, o Justice Holmes buscou responder à questão da violação à *equal protection clause*. Para ele, esse seria comumente o último recurso dos argumentos constitucionais “*–the usual last resort of constitutional arguments*”. Ademais, segundo o Justice Holmes, a resposta a tal alegação seria no sentido de que a lei fazia o que estava a seu alcance: indicava uma política pública, aplicava-se àqueles dentro de suas margens e buscava trazer para seu âmbito todos em situação igual de modo mais rápido possível. Nesse sentido, quanto mais operações de esterilização fossem realizadas, mais pacientes retornariam para o convívio social, portanto, mais pessoas com deficiência poderiam ser institucionalizadas e, assim, sujeitas à esterilização. Desse modo, para o Justice Holmes, a igualdade, que se buscava, poderia ser alcançada. Por esse e todos os fundamentos levantados nos parágrafos anteriores, a decisão da *Supreme Court of Appeals of the State of Virginia* foi mantida (BUCK, 1927, p. 202).

De forma isolada, o Justice Pierce Butler divergiu da maioria. Ele, entretanto, não apresentou opinião fundamentando a sua dissidência, como é comum quando há minorias divergentes (BUCK, 1927, p. 202). As razões da sua discordância quanto ao julgamento permanecem fonte de especulação até o presente. Por se tratar de um magistrado notoriamente católico, acredita-se que sua fé tenha sido o principal motivo de não ter aderido à opinião majoritária; à época, a Igreja Católica já acreditava que a esterilização violava o Direito Canônico e a doutrina cristã que ligava o sexo à reprodução (Larson, 2011, p. 125; Nourse, 2011, p. 113). Ressalte-se que o catolicismo do Justice Butler foi um ponto decisivo para a sua nomeação e aprovação para a Suprema Corte dos EUA pelo presidente Warren Harding, conforme as pressões políticas da época (Thompson, 2004, p. 135).

6 REFLEXÕES SOBRE BUCK V. BELL E ALGUNS DESDOBRAMENTOS

Com base na decisão da *Supreme Court of the United States*, a direção da *Virginia Colony for Epileptics and Feeble-Minded* passou a ter autoridade inquestionável para esterilizar Carrie Buck, o que foi feito em 19 de outubro de 1927 – a primeira esterilização lícita no estado da Virgínia. O próprio Dr. John Bell realizou a salpingectomia. Pouco depois de duas semanas após o procedimento, Carrie recebeu autorização condicional para sair da Colônia, ainda sob supervisão, devendo retornar anualmente para exames físicos e sujeita a reinternação caso se





envolvesse em problemas. Ela somente foi formalmente liberada da supervisão em 1929; em 1932, casou-se pela primeira vez. Vivian, a filha de Carrie, morreu naquele mesmo ano de 1932, aos oito anos de idade, em razão de uma infecção estomacal seguida de sarampo; a menina já tinha completado a segunda série, tendo até então recebido notas razoáveis, chegando até mesmo a figurar no rol de honra em certa ocasião – contrariando, segundo especialistas contemporâneos, o diagnóstico de deficiência mental que lhe tinha sido atribuído quando da instrução do caso ainda denominado *Buck v. Priddy*. Em 1965, já viúva, Carrie casou-se pela segunda vez. Em 1980, em entrevista para o *Lynchburg Daily Advance*, ela revelou que tinha engravidado de Vivian em razão de um estupro e que, tanto durante o procedimento perante a *Virginia Colony* quanto durante o processo judicial, nunca haviam lhe explicado que o que ali se buscava era que ela não tivesse mais filhos. Em 1983, Carrie Buck faleceu (Cohen, 2016, p. 282-295). Ela, mesmo em seus últimos anos, acompanhava avidamente as notícias de jornais e fazia palavras-cruzadas. Um acadêmico que a entrevistara a descreveu como “uma mulher não sofisticada, mas também não retardada nem doente mental”; atualmente, há significativas dúvidas a respeito da adequação do seu diagnóstico de pessoa com deficiência mental (Barrie, 2023, p. 59).

Nos anos 1920, não era difícil institucionalizar alguém como Carrie Buck, considerando-a *feeble-minded*: os Estados Unidos estavam no meio de um pânico a respeito das pessoas com deficiência, que eram consideradas um ônus para o poder público, um problema de segurança pública e uma ameaça para o *pool* genético estadunidense. A onda de institucionalizações pouco tinha a ver com cuidado, e sim com a remoção e a segregação de um grupo indesejado, de modo que eles não pudessem se reproduzir. Além disso, a campanha de eugenia negativa focava principalmente em mulheres jovens, consideradas uma questão demográfica e moral mais grave: acreditava-se que elas tinham impulsos sexuais incomumente fortes e sentidos morais relaxados; conseqüentemente, deduzia-se que elas produziam mais filhos que outras mulheres (Cohen, 2016, p. 25-26). Michelle Oberman (2010, p. 371) ressalta o impacto desproporcional de tais políticas em mulheres, quase sempre pobres, frequentemente racializadas; nesse contexto, para ela, permanece difícil até hoje separar questões de gênero, classe e raça quando se trata das políticas públicas de controle da sexualidade e reprodução.

É imprescindível que se trate da completamente inadequada representação de Carrie Buck por Irving Whitehead. Na seção 3, já se mencionaram as relações pessoais dele com Aubrey Strode e com o Dr. Priddy. Na seção 4, já se evidenciaram algumas de suas falhas na atuação jurisdicional. Percebe-se que Whitehead era um advogado no mínimo despreparado





para atuar no caso e, no pior dos cenários, que ele estava efetivamente atuando contra a própria cliente, tendo feito escolhas que ativamente prejudicaram Carrie e colaboraram para a tese da parte contrária (Abudaram, 2023, p. 1170). Para Michelle Oberman (2010, p. 266), a negligência grosseira de Irving Whitehead demonstra que o Dr. Priddy teve dois advogados, enquanto Carry Buck não teve nenhum. Paul Lombardo (1985, p. 55-58), analisando correspondências particulares e atas de reuniões do Conselho Diretor da *Virginia Colony*, afirma peremptoriamente que *Buck v. Bell* se tratou de uma farsa judicial orquestrada entre Whitehead, Priddy e Strode, em uma das mais sérias violações da ética profissional da advocacia e uma clara demonstração da verdadeira fidelidade de Irving Whitehead.

Na ocasião da decisão de *Buck v. Bell*, Oliver Wendell Holmes Jr., aos 86 anos, era a principal figura do mundo jurídico estadunidense, sendo considerado o mais sábio entre os membros da Suprema Corte e celebrado tanto por suas opiniões quanto por sua defesa das liberdades civis e individuais. Considerando isso, seria de se esperar que Carrie Buck não poderia estar em melhores mãos para ter seu caso decidido; ocorre, porém, que havia um abismo entre Holmes, a lenda, e Holmes, o homem. Quem o conhecesse para além de sua figura pública saberia que ele olharia para alguém como Carrie com profundo desprezo (Cohen, 2016, p. 214-216). Ele era alinhado ao Darwinismo social e às ideias de Malthus e de Spencer, bem como reconhecia a existência de classes e subclasses, além de ser adepto da eugenia (Cohen, 2016, p. 226-228; Berry, 1998, p. 435-438; Larson, 2011, p. 124; Thompson, 2004, p. 129-130). Em uma carta escrita pouco após a decisão em *Buck v. Bell*, ele expressou ter tido prazer em redigir a opinião majoritária (Larson, 2011, p. 125). Quando já estava na *Supreme Court of the United States*, ele consistentemente proferia opiniões contrárias a litigantes negros e a imigrantes (Cohen, 2016, p. 237-238). Seu supramencionado interesse pela eugenia vinha desde pelo menos a década de 1870, e ele chegou a defender expressamente o papel do Direito em assegurar o melhoramento da qualidade na reprodução da população (Cohen, 2016, p. 240-244).

Considerando a vulnerabilidade socioeconômica de Carrie Buck, a inadequação da sua defesa técnica e os preconceitos do magistrado responsável por redigir a opinião majoritária, não é de se estranhar que em *Buck v. Bell* haja uma das mais reprováveis frases constantes dos anais de toda a Suprema Corte dos Estados Unidos: “*three generations of imbeciles are enough*”. Para além de toda a problemática político-jurídica envolvendo a frase – evidente já à época em que proferida –, ela é simplesmente factualmente incorreta, mesmo que se utilize a terminologia aplicável nos anos 1920. Como se mencionou na seção 3, foi utilizado o teste de





Binet-Simon, desenvolvido para outro contexto e desvirtuado por Henry Goddard, para avaliar o desenvolvimento mental tanto de Carrie Buck quanto da sua mãe, Emma. Conforme o referido teste, havia três categorias de pessoas com deficiências mentais, da mais grave para a menos grave: os *idiots*, os *imbeciles* e os *morons*. Carrie fora avaliada como *moron*, o mais alto nível naquela pirâmide, no sentido de deficiência mais leve; pesquisadores que analisaram as evidências a respeito de Emma concluíram que ela sofria de apenas um retardo moderado no seu desenvolvimento mental, o que a qualificaria também na categoria de *moron*; e Vivian, filha de Carrie, não apresentou até o final da sua breve vida qualquer sinal de deficiência mental. Em outras palavras, não havia, nas três gerações mencionadas, qualquer *imbecile*, tornando a frase empregada pelo Justice Oliver Wendell Holmes Jr., além de cruel, absurdamente inapropriada para os fatos do caso em tela (Burgdorf; Burgdorf, 1977, p. 1006; Nourse, 2011, p. 104; Oberman, 2010, p. 361-362).

Victoria Nourse (2011, p. 101-102) considera *Buck v. Bell* uma verdadeira tragédia constitucional, assim como *Plessy v. Ferguson* – o famoso caso do “separados, mas iguais” – e *Korematsu v. United States* – no qual a Suprema Corte referendou a política de campos de concentração de estadunidenses descendentes de japoneses no contexto da II Guerra Mundial. Nourse destaca que, tendo apenas cinco parágrafos, *Buck* provavelmente se trata da maior proporção de injustiça por palavra já subscrita por oito Justices da *Supreme Court*, tanto progressistas quanto conservadores. Ademais, a autora continua pontuando, por se tratar de um caso pouco conhecido, ter gerado poucas críticas ao longo das décadas, pairando como um mal silencioso nos anais da Corte, figurando verdadeiramente como uma banalidade do mal, nos dizeres de Hannah Arendt.

É de se notar que *Buck v. Bell* jamais foi revertido (*overturned*) (Eisenberg, 2013, p. 184; Larson, 2011, p. 126). O caso da *Supreme Court of the United States* que mais chegou próximo a tanto, todavia, não o fez, foi *Skinner v. Oklahoma*, de 1942. *Skinner* se tratava de um questionamento à lei do estado de Oklahoma que permitia a esterilização compulsória como punição a criminosos condenados por três crimes de torpeza moral. A SCOTUS julgou a lei inconstitucional com base na *equal protection clause*, na medida em que ela não se aplicava a outras categorias de crimes, como aqueles conhecidos como “do colarinho branco”. Ressalte-se, contudo, que tal caso se refere exclusivamente à esterilização como pena criminal, não tendo impacto em relação às esterilizações realizadas com propósito de eugenia (Akin, 2009, p. 04-05; Suuberg, 2020, p. 126). Conjectura-se que a Suprema Corte tenha decidido de tal forma em *Skinner v. Oklahoma* em razão da então já criada associação pública da esterilização forçada





aos horrores do nazismo, considerando que o caso foi julgado em meados da II Guerra Mundial; ainda assim, houve uma relutância em se enfrentar diretamente o argumento eugenista do Justice Holmes desenvolvido em *Buck v. Bell*. Desde então, a Corte não mais se debruçou sobre casos a respeito de esterilização involuntária (Eisenberg, 2013, p. 190-191).

Roberta Berry (1998, p. 411) aponta três principais falhas da SCOTUS em *Buck v. Bell*: embasar-se em uma pseudociência; intrometer-se na liberdade reprodutiva do indivíduo; e endossar um programa governamental coercitivo de propósitos eugênicos. Em relação à pseudociência, tanto as teorias de hereditariedade dos traços de deficiência mental quanto os testes utilizados para diagnosticar inteligência e deficiência mental eram inadequados; nesse sentido, a esterilização de Carrie Buck não atingiria o propósito a que se destinava, em primeiro lugar, porque ela muito provavelmente não tinha deficiência mental e, em segundo lugar, ainda que tivesse, era improvável que seus eventuais futuros filhos fossem pessoas com deficiência (Berry, 1998, p. 422). Dessa forma, *Buck v. Bell* revela as terríveis consequências que podem decorrer quando aqueles que detêm o poder estatal tomam decisões, com sérias consequências para as vidas alheias, com base em afirmações científicas sem fundamento; na realidade, tais afirmações científicas podem constituir parte de um disfarce para outras agendas políticas e sociais com uma aparência menos palatável (Berry, 1998, p. 423). Do mesmo modo, ainda em se tratando de pseudociência, se se tivesse discutido cuidadosamente o status do debate científico a respeito da eugenia, ter-se-ia notado naquele caso que havia dúvidas e divisões entre os pesquisadores – sendo, assim, mais difícil autorizar um procedimento cirúrgico com consequências de tamanha magnitude em Carrie Buck (Berry, 1998, p. 424; Burgdorf; Burgdorf, 1977, p. 1007). Em relação à intromissão na liberdade reprodutiva, decisões subsequentes da SCOTUS reconheceram um direito fundamental à procriação; e o famoso *Roe v. Wade* – recentemente *overturned* pelo caso *Dobbs v. Jackson Women's Health Organization* – citou *Buck v. Bell* como exemplo de uma restrição legítima ao direito fundamental à procriação (Berry, 1998, p. 427-429). Quanto à chancela de um programa eugenista estatal coercitivo, a Suprema Corte dos EUA se afastou, de modo sem paralelo na história judicial daquele país, do espírito de liberdade individual para conceder ao Poder Público um enorme poder de polícia; ademais, há de se destacar os perigos de dar ao Estado a atribuição de selecionar quais traços devem ser encorajados ou eliminados por meio de procedimentos de esterilização (Burgdorf; Burgdorf, 1977, p. 1012).

Note-se, ainda, que o único precedente mencionado pela opinião majoritária em *Buck v. Bell* foi o caso *Jacobson v. Massachusetts*, pelo qual a Suprema Corte validara a vacinação





compulsória contra varíola. Robert Burgdorf e Mary Burgdorf (1977, p. 1009) criticam a referência ao citado precedente, considerando as significativas diferenças entre a aplicação de uma vacina, de um lado, e a esterilização, de outro: a primeira envolve uma simples inoculação, enquanto a segunda envolve um procedimento cirúrgico; embora ambas supostamente sirvam à saúde pública, a primeira é substancialmente menos intrusiva aos direitos individuais do que a segunda; a efetividade da vacina é comprovada pela experiência de gerações, enquanto havia apenas conjecturas a respeito da efetividade da esterilização eugênica.

Robert Burgdorf e Mary Burgdorf (1977, p. 1009-1010) também criticam a superficialidade da análise constitucional realizada pelo *Justice Holmes*, em especial no que diz respeito à alegação de violação à *equal protection clause* – desmerecido pelo magistrado como apenas um último recurso argumentativo. Ocorre que tal argumentação fora o fundamento principal em três Supremas Cortes estaduais – *Michigan*, *New Jersey* e *New York* – para declarar inconstitucionais as leis dos respectivos estados referentes à esterilização eugênica, todas de forma unânime. No mesmo sentido, Stephen Siegel (2005, p. 108) relembra que, nas quatro primeiras décadas do século XX, a *equal protection clause* foi um importante ramo do Direito Constitucional estadunidense, sendo a opinião do *Justice Holmes*, para além de faticamente, também juridicamente equivocada. Nesse sentido, o argumento de isonomia tinha sido o levado mais a sério pela *Virginia Supreme Court*, enfrentado com mais profundidade pelos magistrados daquele tribunal do que qualquer outra alegação (Siegel, 2005, p. 129). Victoria Nourse (2011, p. 115-116) considera que o desdém pela questão da isonomia se trata da maior tragédia constitucional presente em *Buck v. Bell*: no mínimo, a *equal protection clause* deveria significar que os Legislativos estaduais não tinham poderes para criar castas ou para estabelecer uma aristocracia hereditária, o que deveria ser evidente de toda a história daquele país, sendo estabelecido de forma expressa desde a Declaração de Independência que todos os homens são criados iguais. Para Nourse, colocados em contraste contra esse princípio básico, os ideais eugênicos estadunidenses e a aristocracia por eles idealizada não poderiam prevalecer.

As consequências práticas de *Buck v. Bell* foram imediatas: a legislação da Virginia serviu como modelo para a legalização da esterilização compulsória de pessoas com deficiência mental em 17 outros estados em apenas quatro anos após a decisão (Akin, 2009, p. 02). Ao longo dos anos 1930, foram editadas leis prevendo a esterilização forçada não apenas de pessoas com deficiência, mas também de mães solteiras, prostitutas, criminosas e até mesmo de crianças com problemas disciplinares (Eisenberg, 2013, p. 187). Michelle Oberman (2010, p. 368-369) identifica que o sucesso que Harry Laughlin, o Dr. Priddy e outros alcançaram na Virginia serve





como um clássico exemplo de como um pequeno número de indivíduos, profundamente comprometidos com uma causa, pode redirecionar as políticas públicas para os fins que desejam, desde que não encontrem oposição suficiente; em outras palavras, uma ilustração de como interesses de pequenos grupos podem distorcer o processo político. Ou, como Alessandra Suuberg (2020, p. 115) pontua, na medida em que os elaboradores das estratégias por trás do questionamento constitucional faziam parte de um grupo coeso da elite, defensor da eugenia, e a pessoa que figurava no centro do caso era uma mulher em situação de alta desvantagem, *Buck* exemplifica o modo como o sistema jurídico – que, em tese, deve proteger os membros mais vulneráveis da sociedade – pode, em vez disso, ser manipulado e usado contra estes.

Além de ter aberto as portas para novas leis de esterilização involuntária, *Buck v. Bell* ajudou a cultivar um estigma contra pessoas com deficiência, no sentido de que elas eram inaptas para a vida e para a parentalidade; segundo a doutrina estadunidense, tal estigma ainda pode ser visto atualmente em contextos tanto políticos quanto sociais, bem como em casos judiciais contemporâneos (Jacobs, 2007, p. 02). Nesse sentido, Maura McIntyre (2007, p. 1309) relembra que os direitos à sexualidade e à procriação se estendem a todas as pessoas, independentemente de terem ou não deficiência mental – e isso não pode ser ignorado no contexto da esterilização forçada.

A decisão em *Buck v. Bell* deu aos estados, nos Estados Unidos, permissão para realizar cirurgias compulsoriamente em cidadãos com base em evidências científicas questionáveis, uma liberdade que até então não tinha se visto nos países considerados avançados (Barrie, 2023, p. 59). Entre os anos 1980 e 1990, descobriu-se que aproximadamente 70 mil indivíduos haviam sido involuntariamente esterilizados com fundamento em leis cuja base constitucional última era *Buck v. Bell*; destes, mais de oito mil apenas na *Virginia Colony. A American Civil Liberties Union* processou o estado da Virgínia em nome das pessoas esterilizadas, esperando receber reparações monetárias, desculpas públicas e, quando possível, cirurgias que revertissem as esterilizações (Jacobs, 2007, p. 08; Lombardo, 1983, p. 13). Somente em 2002, 75 anos após a decisão em *Buck v. Bell*, o governador da Virgínia ofereceu “sinceras desculpas” pela participação do referido estado no movimento de eugenia (Cohen, 2016, p. 09).

Os vínculos entre os movimentos eugenistas estadunidense e alemão já estavam profundamente estabelecidos nos anos 1930, e o impacto do primeiro na brutalidade do regime nazista tem sido muito bem documentado (Abudaram, 2023, p. 1174; Burgdorf; Burgdorf, 1977, p. 996). Oficiais nazistas, no período pré-II Guerra Mundial, estavam particularmente dispostos a dar crédito ao movimento eugenista dos Estados Unidos por seu trabalho pioneiro





no desenvolvimento de legislação a respeito de esterilização eugênica compulsória e por seu trabalho científico em prol da causa da eugenia (Berry, 1998, p. 420-421). A doutrina comumente se refere aos chamados Big Four da eugenia estadunidense: Charles Davenport (fundador do supramencionado ERO), Henry Osborn (cofundador da *American Eugenics Society*), Harry Laughlin (que atuou em *Buck v. Priddy*, primeira instância de *Buck v. Bell*) e Madison Grant – cuja obra *The Passing of the Great Race* fazia parte da coleção privada de Adolf Hitler (Blackburn, 2021, p. 11-12). A “Lei para a Prevenção de Prole com Doenças Hereditárias” – *Gesetz zur Verhütung erbkrankern Nachwuchses* –, promulgada em 1933 na Alemanha Nazista, continha trechos claramente inspirados na legislação aprovada na Virgínia anos antes, que por sua vez, como já mencionado, inspirara-se na obra de Harry Laughlin; este, por sua vez, recebeu um título honorífico na Universidade de Heidelberg em 1936 por suas contribuições para a “ciência da higiene racial” (Lombardo, 1983, p. 13). Quando do julgamento dos crimes de guerra nazistas em Nuremberg, *Buck v. Bell* foi expressamente utilizado como argumento de defesa em relação à esterilização forçada de parcela da população alemã considerada indesejável (Blackburn, 2021, p. 26; Oberman, 2010, p. 370; Pfeifer, 2021, p. 07).

Jacob Abudaram (2023, p. 1163-1164) chama atenção para o fato de que a eugenia nunca foi embora: atualmente, ela aparece em conversas a respeito de quem salvar durante crises; em políticas públicas de imigração; em questões de controle populacional; e em muitas outras áreas envolvendo o Direito. Ilustrativamente, durante a pandemia de COVID-19, o discurso eugênico esteve em alta quando os hospitais estavam superlotados, com muitos gestores públicos tomando decisões de não priorizar fornecer tratamento para, entre outros grupos considerados menos desejáveis, pessoas com deficiência (Abudaram, 2023, p. 1175).

Roberta Berry (1998, p. 430) ressalta que, embora não se passem mais leis com propósitos explicitamente eugênicos e que os tribunais não mais sancionem atos governamentais buscando fins eugênicos, os novos conhecimentos genéticos e as novas tecnologias do século XXI introduzem e introduzirão novas possibilidades nessa seara, como pais buscando a engenharia genética de embriões, para livrar sua futura prole de doenças e deficiências ou até mesmo para melhorar seus traços físicos, mentais ou comportamentais. Nesse contexto, Michelle Oberman (2010, p. 382-384) destaca que, originalmente, o foco da genética na reprodução assistida era a preocupação de que o perfil fenotípico do doador de gametas fosse semelhante ao do genitor infértil; entretanto, isso rapidamente evoluiu para a escolha de material genético de pessoas com talentos específicos em searas como testes de inteligência, desempenho atlético ou habilidades musicais; no mesmo sentido, ainda há um forte





viés de raça, classe e gênero na seleção de esperma e óvulos doados. Em sentido semelhante, passou a existir a possibilidade de fazer o *screening* de embriões, bem como testes genéticos, para identificar anormalidades – e tal possibilidade se tornou praxe na reprodução assistida e nos exames pré-natais como um todo, sem muita consideração para o impacto disso de modo geral. Essa rápida incorporação do teste genético aparentemente reflete o pressuposto de que seria bom saber se o feto é “normal” ou não, em especial naquelas jurisdições onde há a possibilidade de se realizar um aborto quando os exames revelam anormalidades, como, ilustrativamente, a síndrome de Down (Oberman, 2010, p. 386-387). (Relembre-se que, no Brasil, um tipo de anormalidade fetal, a anencefalia, é chancelada como causa de licitude do término antecipado da gravidez.) Isso potencialmente se trata de reflexos da eugenia ainda presentes na contemporaneidade.

Por fim, para o leitor brasileiro, *Buck v. Bell* apresenta diversas lições. Algumas delas podem ser listadas aqui, sem pretensões de exaurir suas potencialidades. Em primeiro lugar, é necessário ter muita cautela com projetos de lei ou de políticas públicas, promovidos por pequenos grupos elitistas, atacando direitos de grupos vulneráveis em nome do bem-estar coletivo; *Buck* se refere à eugenia, porém isso pode ser ampliado para questões de família, previdenciárias, trabalhistas, consumeristas, ambientais, entre outras. Em segundo lugar, é imprescindível repensar a aceitação acrítica das decisões do Tribunal Constitucional como verdades inquestionáveis e impassíveis de erro, bem como abandonar a ingênua crença de que a Suprema Corte sempre exercerá um papel contramajoritário de proteção às minorias vulneráveis. Embora o Brasil tenha passado por um período de (quase) crise institucional com ataques bizarros à legitimidade do Supremo Tribunal Federal, reflexões críticas da doutrina especializada a respeito de seus entendimentos são imprescindíveis para um saudável desenvolvimento do Direito pátrio – Ministros, individualmente, e o Pleno, conjuntamente, também têm vieses e preconceitos, erram e são seres humanos, não lendas infalíveis. (Apesar de veículos eletrônicos de reportagens jurídicas, em especial aqueles que patrocinam e divulgam eventos internacionais promovidos e frequentados por alguns Ministros, frequentemente tentem convencer a comunidade jurídica do sentido contrário.) Em último lugar, *Buck v. Bell* é um claro exemplo de como a ciência, em especial se desvirtuada ou mal utilizada, pode ser utilizada como pretexto para o mau manejo do Direito. Ilustrativamente, pesquisas científicas de metodologias e conclusões duvidosas, inclusive retratadas pelos periódicos em que originalmente veiculadas, foram utilizadas durante a pandemia de COVID-19 para a promoção, pelo poder público, de tratamentos ineficazes, em detrimento de medidas





de prevenção do contágio. Do mesmo modo, pseudociências fundamentaram a adoção da constelação familiar de algumas terapias integrativas, respectivamente, por alguns Tribunais e pelo SUS, com dinheiro público que poderia ser utilizado para financiar procedimentos que efetivamente solucionassem, com base em evidências verdadeiramente científicas, problemas jurídicos ou de saúde. Há muito a se repensar no Direito brasileiro a partir de *Buck v. Bell*. Que o presente artigo seja apenas o primeiro passo.

7 CONCLUSÃO

Neste artigo, observou-se que o termo “eugenia” foi cunhado, na segunda metade do século XIX, para designar a tentativa de, por meios científicos, aperfeiçoar a humanidade por meio da promoção da reprodução de pessoas com traços considerados desejáveis (eugenia positiva) e da prevenção da procriação de pessoas com traços considerados indesejáveis (eugenia negativa). Verificou-se que tais ideias ganharam significativo apoio nos Estados Unidos da América, em especial no início do século XX, inclusive entre setores progressistas da sociedade, devotando especial preocupação com supostos perigos que pessoas com deficiência representavam para o *pool* genético estadunidense. Ainda nesse sentido, notou-se que se desenvolveram entre as elites daquele país ideias a favor da eugenia negativa em relação às pessoas com deficiência, notadamente deficiência mental, em especial a sua esterilização.

Descreveu-se a história de Carrie Buck, uma garota que viveu em uma família “adotiva” que a retirou do ensino formal para que prestasse serviços domésticos e no seio da qual foi estuprada, violência sexual essa da qual resultou uma gravidez. Relatou-se como Carrie foi internada às pressas em uma instituição para pessoas com deficiência mental na qual sua mãe já era paciente. Contou-se ainda como Carrie Buck foi escolhida para ser o caso-teste da constitucionalidade da lei de esterilização compulsória do estado da Virginia, no caso que se iniciou como *Buck v. Priddy* e que acabaria, anos depois, chegando à Suprema Corte dos Estados Unidos como *Buck v. Bell*. Ressaltou-se ainda a completa inadequação da representação de Carrie por seu advogado, Irving Whitehead, que mantinha relações pessoais e profissionais profundas com a instituição e as pessoas que queriam a esterilizar.

Verificou-se que *Buck v. Bell* chegou à *Supreme Court of the United States*, exatamente como desejavam os idealizadores da legislação cuja constitucionalidade se questionava, resultando em uma decisão muito criticada pela doutrina. Observou-se que a decisão majoritária da Corte, adotada por oito dos nove *Justices*, foi redigida pelo *Justice* Oliver Wendell Holmes,





Jr, uma das maiores figuras de toda a história do Direito estadunidense. Percebeu-se que a decisão, muito curta, embasou-se em preconceitos contra Carrie e sua família, resultando em uma das frases mais bizarras constantes dos anais da SCOTUS – “*three generations of imbeciles are enough*”. Notou-se que o *Justice* Holmes considerou que houve respeito ao *due process* de Carrie Buck e que ele desmereceu por completo o argumento de violação à *equal protection*. Percebeu-se que a única dissidência foi apresentada pelo *Justice* Pierce Butler, que não fundamentou a sua discordância; especula-se que tenha se devido à doutrina católica sobre o tema, na medida em que se tratava de um magistrado fortemente ligado àquela religião.

Com base na literatura estadunidense discutindo o caso, depreendeu-se que a decisão foi faticamente errada – mesmo para a terminologia usada à época, nenhuma das gerações mencionadas da família de Carrie Buck se enquadrava na categoria de *imbecile*. Do mesmo modo, inferiu-se que a decisão foi juridicamente errada – em especial por não ter enfrentado com seriedade o argumento da *equal protection clause*, que havia sido utilizado por três Supremas Cortes estaduais anteriormente para invalidar leis de esterilização compulsória. Verificou-se que o movimento eugenista estadunidense, referendado juridicamente pela mais alta Corte daquele país, muito se aproximava daquele que viria a ser levado a cabo pela Alemanha nazista, a ponto de *Buck v. Bell* ter sido suscitado como argumento de defesa por oficiais nazistas no julgamento pós-II Guerra Mundial em Nuremberg. Observou-se que na contemporaneidade ainda há claros sinais de práticas eugênicas, seja nas políticas públicas e decisões de quem salvar em momentos de crise – como a pandemia de COVID-19 –, seja na seleção de embriões ou testagem genética para evitar gestações de nascituros com anomalias. Concluiu-se que *Buck v. Bell* tem muitas lições a ensinar ao leitor brasileiro, em especial: a cautela com projetos das elites, em detrimento de minorias, supostamente em favor do bem-estar geral; a necessidade de reflexão crítica a respeito das decisões da Suprema Corte e a superação da ideia de infalibilidade dos seus membros; e a discussão sobre o (mau) uso de ciências e pseudociências para embasar leis e políticas públicas, como a constelação familiar em alguns Tribunais e algumas práticas integrativas no SUS.

REFERÊNCIAS

ABUDARAM, J. Disabling Lawyering: *Buck v. Bell* and the Road to a More Inclusive Legal Practice. *Michigan Law Review*, n. 121.6, p. 1163, 2023.





AKIN, J. W. *Inherited Realities: Eugenics, Oliver Wendell Holmes, Jr., and Buck v. Bell*. v. 1, n. 2, 2009.

BARRIE, G. *Justice Oliver Wendell Holmes Jr in Buck v. Bell*. Advocate, 2023.

BERRY, R. M. From Involuntary Sterilization to Genetic Enhancement: The Unsettled Legacy of Buck v. Bell. *Notre Dame Journal of Law, Ethics & Public Policy*, v. 12, 1998.

BLACKBURN, B. Cited at Nuremberg: The American Eugenics Movement, its Influence Abroad, the Buck v. Bell Decision, and the Subsequent Bioethical Implications of the Holocaust. *The Liberty Journal of History*, v. 4, n. 1, 2021.

BUCK v. Bell, 274 US 200 (1927).

BURGDORF, R. L.; BURGDORF, M. P. The Wicked Witch is Almost Dead: Buck v. Bell and the Sterilization of Handicapped Persons. *Temple Law Quarterly*, v. 50, 1977.

COHEN, A. *Imbeciles: the Supreme Court, American eugenics, and the sterilization of Carrie Buck*. New York: Penguin Press, 2016.

EISENBERG, H. The Impact of Dicta in Buck v. Bell. *The Journal of Contemporary Health Law and Policy*, vol. 30, n. 1, 2013.

JACOBS, K. D. Buck v. Bell: Eighty Years of Challenges for Parents with Developmental Disabilities. *LC Journal of Special Education*, v. 2, 2007.

LARSON, E. J. Putting Buck v. Bell in Scientific and Historical Context: A Response to Victoria Nourse. *Pepperdine Law Review*, vol. 39, 2011.

LOMBARDO, P. A. Involuntary Sterilization in Virginia: From Buck v. Bell to Poe v. Lynchburg. *Developments in Mental Health*, vol. 3, n. 3, 1983.

LOMBARDO, P. A. Three Generations, No Imbeciles: New Light on Buck v. Bell. *New York University Law Review*, vol. 60, 1985.

MCINTYRE, M. Buck V. Bell And Beyond: A Revised Standard To Evaluate The Best Interests Of The Mentally Disabled In The Sterilization Context. *University of Illinois Law Review*, v. 2007, n. 4, 2007.

NOURSE, V. Buck v. Bell: A Constitutional Tragedy from a Lost World. *Pepperdine Law Review*, vol. 39, 2011.

OBERMAN, M. Thirteen Ways of Looking at Buck v. Bell: Thoughts Occasioned by Paul Lombardo's Three Generations, No Imbeciles. *Journal of Legal Education*, vol. 59, n. 3, 2010.

PFEIFER, H. S. The Rediscovery of Carrie Buck: A Historiography of Buck v. Bell and the Injustice Wrought by Oliver Wendell Holmes, Jr. *CONCEPT*, v. 44, 16 abr. 2021.





SIEGEL, S. A. Justice Holmes, Buck V. Bell, and the History of Equal Protection. *Minnesota Law Review*, n. 90, 2005.

SUUBERG, A. Buck v. Bell, American Eugenics, and the Bad Man Test: Putting Limits on Newgenics in the 21st Century. *Law & Inequality*, v. 38, n. 1, 2020.

THOMPSON, P. Silent Protest: A Catholic Justice Dissents in Buck v. Bell. *Catholic Lawyer*, v. 43, n. 1, 2004.

DADOS DA PUBLICAÇÃO

Categoria: artigo submetido ao *double-blind review*.

Recebido em: 12/11/2024.

Aceito em: 11/03/2025.

